

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0174 Porto Seguro

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0174/2021

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60, neste ato representada pela **Sra. Neide Oliveira Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº 28.543.390-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51 e a **Sra. Andreza C. de Oliveira Valdes**, portadora da Cédula de Identidade nº 29.916.899-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 226.772.278-00, denominadas para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato, a **Contratação de <u>Seguro Total</u> para os veículos** pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê (itens 02, 05 e 06) e a Secretaria de Educação (item 09) conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**Subcláusula Única -** Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0171/2021 - Pregão Eletrônico nº 0032/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Entregar as apólices no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

As apólices dos veículos deverão ter sua vigência por 12 (doze) meses;

O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 4.110,00** (quatro mil cento e dez reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos preços proposto pela CONTRATADA, conforme tabela:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor R\$
02	Seguro Total Veiculo CDI Sprinter TCA AMB, placa MFU-8635, ano	01	1.200,00
	2013/2014, Renavam 1007626850		
05	Seguro Total Veiculo Celer 1.5 HB ACT, placa QIE-5951, ano	01	210,00
	2015/2015, Renavam 1108062463		
06	Seguro Total Veiculo Mercedes CDI SPR TCA AMB, placa MKU-7076,	01	1.200,00
	ano 2013/2014, Renavam 1014528205		
09	Seguro Total Veiculo Renault Master Furgão, placa QJN-4606, ano	01	1.500,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### 2019/2020, Renavam 1200443923

**Subcláusula Única -** O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado em **01 parcela**, conforme Decreto nº **072/2020**, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação das Apólices e boletos, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

**Subcláusula Segunda -** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Pagar ao contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;
- b) Fornecer os serviços discriminados na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente as especificações;
- c) Realizar os serviços sempre que solicitados, em dias úteis, feriados e domingos, vinte e quatro horas por dia, em âmbito de todo o território nacional;
- d) Entregar o manual completo relativo a Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que tornará parte integrante da contratação, para todos os efeitos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, num prazo máximo de três dias úteis, documento informando a classe de bônus de cada veículo segurado, para fins de renovação do seguro;
- g) Fornecer as apólices correspondentes ao objeto da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da autorização de fornecimento, promovendo, a emissão de endosso às apólices, especialmente nos casos de substituições, inclusões ou exclusões, atualizando os dados disponíveis, observando-se hora e data de início da vigência;
- h) Informar previamente a relação de oficinas credenciadas, sendo no mínimo 3 (três), ficando a cargo do CONTRATANTE a escolha, entre o rol de credenciadas, da oficina a ser realizado o serviço; ESTADO DE SANTA CATARINA, ESTAR SITUADA EM UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 100 (CEM) KM DO MUNICIPIO DE XANXERÊ;
- i) Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- j) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- k) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ						
	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara			
	04.001	MANUTENÇÃO DO CONVENIO FUNREBOM	04.001.06.182.0601.2009.3.3.90.00.00			
	07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00			

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- 2) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - a. Advertência;
  - b. Multa;
    - i. No caso de não cumprimento do prazo da entrega das apolices, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - ii. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - iii. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 3) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 5) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 6) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

Gestores e Fiscais deste Contrato, o 2º Tem BM MTCL 691632-5 Éros Alfredo Janh Filho e a Sra. Salete Brizola de Jesus da Secretaria de Educação, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega e instalação dos Equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- II As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- III O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- IV As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;
- V As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CONTRATANTE CONTRATADA

<b>TESTEMUNHAS:</b>		
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF: